

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento consiste na aquisição de quatro viaturas ligeiras de passageiros, zero quilómetros, para a frota do Município, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

2 – QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. - Viatura nova com zero kms, motor Diesel, com as seguintes características e especificações técnicas:

Quantidade: **2 uni**

- Motor Diesel;
- Cilindrada de 1460cm³ até 2000cm³;
- 4 Cilindros;
- Binário não inferior a 250 Nm/1500 rpm.;
- Potência entre 110cv até 130cv;
- Mínimo Euro 6d;
- Caixa de Velocidades Manual com 6 Velocidade mais marcha atrás;
 - Tração integral permanente 4x4;
- Discos de travão dianteiros;
- ABS;
- AEBS - travagem emergência ativa;
- Controlo eletrónico de estabilidade;
- Peso Bruto igual ou inferior a 2000kg;
- Carga útil de pelo menos 400kg;
- Peso Máximo Rebocável de pelo menos 1500Kg;
- Distância entre eixos entre 2500mm até 2700mm;
- Altura do Solo Livre superior a 210mm;
- Comprimento total entre 4300 até 4500mm;
- Altura total inferior a 1800mm;
- 5 lugares;
- Volante ajustável em altura e profundidade;
- Ar Condicionado Manual ou Automático;
- Espelhos com ajustamento elétricos e com aquecimento;
- Detetor pressão de pneus;
- Regulador e limitador de velocidade;
- Computador de Bordo;
- Airbag Condutor;
- Airbag Passageiro;
- Airbags Laterais;
- Sensor de Luminosidade;
- Faróis de Nevoeiro;
- Auto Radio com sistema Bluetooth para comunicação;
- Barras Tejadilho;
- Tapetes de Borracha para condutor e os passageiros;
- Pneu suplente.
- Kit de ferramentas, macaco, triangulo e colete refletor;
- Separador Metálico amovível na Zona de Carga para proteção dos Ocupantes em relação a carga;
- Revestimento na Zona de Carga Em Borracha;
- Caixa separadora para mala com compartimentos.

2.2. - Viatura nova com zero kms, motor Gasolina ou Bi-Fuel, com as seguintes características e especificações técnicas:

Quantidade: **2 uni**

- Motor Gasolina ou Bi-Fuel;
- Cilindrada de 950cm³ até 1200cm³;
- Binário não inferior a 160 Nm/1500 rpm;
- Potência entre 90cv até 110cv;
- Caixa de Velocidades Manual com 6 Velocidade mais marcha atrás;
- Discos de travão dianteiros;
- ABS;
- AEBS - travagem de emergência ativa;
- Controlo eletrónico de estabilidade;
- Peso Bruto igual ou inferior a 1600kg;
- Carga útil de pelo menos 350kg;
- Peso Máximo Rebocável de pelo menos 1100Kg;
- Distancia entre eixos entre 2500mm até 2700mm;
- Altura do Solo Livre superior a 200mm;
- Comprimento total entre 4000 até 4200mm;
- Altura total inferior a 1600mm;
- 5 lugares;
- Volante ajustável em altura;
- Ar Condicionado Manual ou Automático;
- Espelhos exteriores com regulação;
- Detetor pressão de pneus;
- Regulador e limitador de velocidade;
- Computador de Bordo;
- Air Bag Condutor;
- Air Bag Passageiro;
- Air Bag's Laterais;
- Sensor de Luminosidade;
- Faróis de Nevoeiro;
- Auto Radio com sistema Bluetooth para comunicação;
- Barras Tejadilho;
- Tapetes de Borracha para condutor e os passageiros;
- Pneu suplente;
- Kit de ferramentas, macaco, triangulo e colete refletor;
- Revestimento na Zona de Carga em Borracha;
- Caixa separadora para mala com compartimentos.

Decoração das viaturas:

- Devem ser fornecidas com logotipo do Município, não superior a uma área total de 2m², a definir posteriormente a cor, formato e local de aplicação.

2.3. - RETOMA:

O valor mínimo para retoma da viatura Renault Megane, matrícula 42-BH-63, propriedade deste Município, é de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor das viaturas a adquirir.

Caraterísticas:

- Marca Renault;
- Modelo Megane;
- Matrícula 42-BH-63;
- Ano 2006;
- KM 408.000

A viatura, propriedade do Município, poderá ser vista nas instalações do Armazém Municipal, mediante prévia marcação junto dos serviços. A mesma, só poderá ser levantada, pelo adjudicatário após ser efetuada a transferência de propriedade.

3 – PAGAMENTO DE IUC E DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO

3.1. - O Imposto Único de Circulação referente às viaturas não deverá ser imputado ao Município em virtude do mesmo se encontrar isento do seu pagamento.

3.2. - As despesas de legalização e transferência de propriedade das viaturas serão da responsabilidade do vendedor.

3.3. - É da responsabilidade do adjudicatário proceder à homologação das viaturas pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ficando responsável por qualquer alteração que venha a ser necessária para que as viaturas possam ser homologadas. Qualquer alteração, que seja necessária, será considerada para todos os efeitos, como uma reparação ao abrigo das garantias das viaturas.

4 – ENTREGA DOS BENS

4.1. - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, não superior a **90** (noventa) dias seguidos.

4.2. - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4.3. - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€74.700,00** (setenta e quatro mil e setecentos euros), o qual não inclui o IVA.

5.2. - Os preços apresentados nas propostas são os preços de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e incluem, para além do valor das viaturas propriamente dito, o seguinte:

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação – Documento único automóvel;
- c) Homologação das viaturas pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P;
- d) Outros impostos se aplicável;
- e) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- f) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- g) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- h) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- i) A documentação a fornecer.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

7.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

8 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato.

9 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

9.1. – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur (em morada a indicar posteriormente) os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 16, por cada dia que for excedido o referido prazo.

9.2. - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

9.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

9.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

10 – GARANTIA TÉCNICA

10.1. - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos, nos termos da Lei de Defesa do Consumidor, na sua redação atual, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

10.2. - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

10.3. - Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

10.4. - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

11 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

12 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

13 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

13.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

13.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

14 – DESPESAS DO CONTRATO

14.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

14.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

15 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

16 – PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor requisitado (em atraso), e D corresponde ao número de dias em atraso.

17 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

18 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

19 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

20 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

21 – DEVERES INFORMAÇÃO

21.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

21.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

22 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

22.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

22.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

23 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

23.1. - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

23.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

24 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

24.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

24.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

25 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

26 - CONDIÇÕES COMUNS

26.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

26.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

26.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

27 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**

Num. de Identificação: 08281765

Data: 2022.03.07 16:26:27+00'00'